

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Termo de Referência 143/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
143/2025	980780-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	LUCAS MARTINS SILVA	22/08/2025 10:46 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	13/2025	4590/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de licença de uso da ferramenta Banco de Preços, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR TOTAL
01	LICENÇA ANUAL: 01 Acesso à ferramenta Banco de Preços, destinada à realização de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), com acesso online e suporte técnico especializado.	26077	UN	01	R\$ 11.960,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de licença de uso de software disponibilizado na modalidade Software como Serviço (SaaS), cuja natureza não demanda complexidade específica de engenharia.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de acesso ininterrupto à ferramenta Banco de Preços (SaaS) para subsidiar as contratações públicas, a perenidade da demanda e o prejuízo ao interesse público em caso de descontinuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a redução de custos administrativos e transacionais, a padronização dos procedimentos e a possibilidade de manutenção de condições econômicas favoráveis.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. considerando a inexistência de Estudo Técnico Preliminar formalmente elaborado, encontra-se detalhada nas justificativas apresentadas neste instrumento, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, e com as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022.

2.2. A presente contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tem por objeto a licença de uso da ferramenta Banco de Preços, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), pelo período de 12 (doze) meses.

2.3. A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade legal e jurisprudencial de realização de pesquisa de preços para instrução dos procedimentos de licitação e contratações diretas, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como reiteradas manifestações do Tribunal de Contas da União, que exigem a utilização de múltiplos parâmetros de consulta (cotações junto a fornecedores, contratações similares da Administração Pública, sistemas referenciais, entre outros).

2.4. Na prática, a fase de pesquisa de preços é um dos maiores gargalos na tramitação dos processos de contratação, dada a necessidade de contatos reiterados com fornecedores, a coleta em diversos sítios eletrônicos e a análise da confiabilidade das informações obtidas, o que demanda tempo elevado dos agentes públicos e pode comprometer a celeridade e a economicidade dos certames.

2.5. O Banco de Preços apresenta-se como solução tecnológica exclusiva, desenvolvida e mantida pela empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.**, que reúne em base única dados de contratações efetivamente realizadas pelo Poder Público em todo o Brasil, organizados por região, estado e município, atualizados diariamente e enriquecidos com funcionalidades específicas para subsidiar a elaboração de estimativas de custos.

2.6. A ferramenta permite não apenas a captação de preços referenciais, mas também a elaboração de termos de referência, pesquisas em portais públicos, em notas fiscais eletrônicas e em planilhas de custos de serviços terceirizados, oferecendo visão mais ampla e fidedigna do mercado. Tais características tornam a solução indispensável à Administração, ao garantir maior eficiência, transparência e assertividade no processo de estimativa de preços.

2.7. A exclusividade das funcionalidades e a ausência de produto similar no mercado tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação. Assim, a contratação revela-se necessária para assegurar maior eficiência e governança às contratações públicas, mitigando riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade e garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização de licença de uso da ferramenta Banco de Preços, na modalidade Software como Serviço (SaaS), pelo período de 12 (doze) meses. Trata-se de plataforma tecnológica que consolida informações de contratações públicas realizadas em todo o território nacional, atualizadas diariamente, com filtros de pesquisa por objeto, região e ente federado, possibilitando a extração de relatórios e séries históricas que subsidiam pesquisas de preços e a elaboração de estimativas de custos.

3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução apresenta-se como serviço digital em nuvem, que não demanda aquisição de equipamentos, instalação local, manutenção física, descarte de insumos ou reposição de peças, reduzindo custos indiretos e impactos ambientais. O modelo SaaS garante atualização automática da base de dados e das funcionalidades da ferramenta, dispensando custos adicionais com suporte técnico e assegurando a continuidade operacional durante todo o período contratual.

3.3. A ferramenta contempla ainda requisitos de segurança da informação, integridade dos dados e rastreabilidade das pesquisas realizadas, assegurando transparência e confiabilidade na formação dos preços de referência.

3.4. Dessa forma, a solução contratada está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, inovação e sustentabilidade, contribuindo para a mitigação de riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade nos procedimentos de contratação pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas normas regulamentares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Considerando que o objeto da contratação consiste em licença de uso da ferramenta Banco de Preços, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), foi avaliado que não se aplicam critérios ou exigências específicas de sustentabilidade ambiental, social ou cultural.

4.1.2. A análise de sustentabilidade foi realizada pelo gestor responsável, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES/ME nº 58/2022, na IN SEGES/ME nº 81/2022 e na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, considerando a natureza digital e virtual do objeto.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de licença de uso da ferramenta Banco de Preços, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), que possui fornecedor exclusivo.

4.2.3. Assim, não se faz necessária a indicação de marcas ou modelos alternativos, sendo a contratação direcionada ao fornecedor exclusivo, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, observando-se a legislação aplicável (arts. 41 a 43 e 74 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 81/2022).

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste em licença de uso da ferramenta Banco de Preços, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), não se aplica a vedação de marca ou produto, uma vez que o serviço é fornecido por fornecedor exclusivo, sendo inexigível a competição entre marcas ou produtos alternativos.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Considerando que a contratação ora pretendida refere-se a licença de uso da ferramenta Banco de Preços, disponibilizada diretamente pelo detentor exclusivo da solução, na modalidade Software como Serviço (SaaS), não será exigida carta de solidariedade.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a contratação refere-se à licença de uso da ferramenta Banco de Preços, disponibilizada diretamente pelo detentor exclusivo da solução, na modalidade Software como Serviço (SaaS).

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na disponibilização de licença de uso da ferramenta Banco de Preços, em ambiente virtual, na modalidade Software como Serviço (SaaS), não havendo execução física de obra ou prestação de serviço em instalações do órgão que justifique a vistoria.

4.8. Instalação de escritório

4.8.1. Não se considera necessária a exigência de que a contratada possua ou venha a instalar escritório no município, uma vez que o objeto da contratação consiste em licença de uso de ferramenta em ambiente virtual, não havendo atividades presenciais que demandem estrutura administrativa local.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Não se aplica margem de preferência, pois a contratação é realizada por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei 14.133/2021), devido ao fornecedor exclusivo

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Disponibilização do acesso: a licença de uso da ferramenta Banco de Preços, será liberada imediatamente após a quitação da respectiva nota fiscal emitida pelo fornecedor, observada a prévia assinatura do contrato que formaliza a contratação.

5.1.1.2. Métodos e rotinas de execução: o acesso à ferramenta será disponibilizado de forma remota e ininterrupta, permitindo que a Administração realize pesquisas de preços e demais consultas conforme demanda, sem necessidade de intervenção presencial.

5.1.1.3. Suporte técnico: o fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante a vigência da licença, garantindo a funcionalidade contínua da ferramenta.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Local de prestação dos serviços: Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de acesso online à ferramenta Banco de Preços, dispensando a presença física em endereço específico.

5.2.2. Horário de prestação dos serviços: O acesso à ferramenta será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo o atendimento contínuo às necessidades da Administração.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- Disponibilização e manutenção do acesso online à ferramenta Banco de Preços;
- Suporte técnico especializado, remoto, para resolução de eventuais problemas ou dúvidas de operação;
- Atualização periódica da plataforma, garantindo o pleno funcionamento das funcionalidades contratadas;
- Monitoramento da disponibilidade do sistema, assegurando o acesso contínuo aos usuários autorizados;

5.3.2. Não há necessidade de rotinas físicas adicionais, considerando a natureza virtual do serviço.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução do objeto, o Contratado deverá disponibilizar o acesso à plataforma **Banco de Preços**, em ambiente web, na modalidade Software como Serviço (SaaS), pelo período contratado, garantindo o pleno funcionamento da solução, com suporte técnico e atualizações necessárias durante a vigência.

5.4.2. O acesso deverá estar disponível de forma contínua, em ambiente seguro, mediante credenciais individual de usuário.

5.4.3. O Contratado deverá assegurar a manutenção evolutiva e corretiva da plataforma, incluindo eventuais atualizações tecnológicas e de segurança.

5.4.4. O Contratado deverá disponibilizar suporte técnico remoto aos usuários, em dias e horários comerciais, de forma a sanar dúvidas e problemas operacionais relacionados ao uso da ferramenta.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade, não há necessidade de apresentação de propostas concorrenciais.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. A contratada deverá assegurar a disponibilidade e o pleno funcionamento da ferramenta durante todo o período de vigência contratual, compreendendo a manutenção corretiva, atualizações e suporte técnico necessários ao adequado uso da solução. Considerando a natureza do objeto, não se exige garantia contratual complementar à prevista na legislação consumerista, ficando a cobertura restrita ao prazo de utilização da licença.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Preposto

6.5.1. A contratada deverá manter comunicação direta com o gestor e fiscal do contrato designados pela Administração, não sendo necessária a indicação de preposto específico, em razão da natureza da contratação.

6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente emitido pelo Contratado.

7.1.2. Recebida a Nota Fiscal, o setor competente verificará se esta expressa os elementos essenciais, tais como:

- I)** data de emissão;
- II)** dados do contrato e do órgão contratante;
- III)** valor a pagar; e
- IV)** eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Persistindo qualquer irregularidade quanto à Nota Fiscal ou à regularidade fiscal do Contratado, o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

7.1.4. O pagamento efetuado não exime o Contratado da responsabilidade de disponibilizar e manter a plataforma plenamente funcional durante todo o período de vigência da licença.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente validado pelo setor competente.

7.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E de correção monetária.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.3.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.5. O pagamento será realizado em parcela única, no valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

7.3.6. Após a efetivação do pagamento, o Contratado disponibilizará o acesso à plataforma, garantindo que o serviço esteja plenamente disponível para utilização pelo Contratante.

7.3.7. Na hipótese de inexecução total do objeto, o Contratado ficará obrigado a devolver integralmente o valor pago, acrescido de correção monetária pelo IPCA-E, desde a data do pagamento até a data da devolução.

7.3.8. Caso haja execução parcial ou falhas que impeçam a plena utilização da plataforma, a devolução do valor pago será proporcional à parcela do serviço não fornecida, corrigida monetariamente pelo IPCA-E.

7.3.9. O pagamento efetuado não exime o Contratado da responsabilidade pela adequada prestação do serviço durante todo o período de vigência da licença, garantindo o pleno funcionamento da plataforma em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Reajuste

7.4.1. Considerando que a presente contratação se dá por inexigibilidade de licitação, com pagamento único e licença válida por 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste durante o período de vigência desta contratação.

7.4.2. Caso haja eventual renovação da licença após o término do período vigente, o Contratante poderá avaliar a aplicação de reajuste nos preços contratados, mediante índice oficial ou setorial aplicável à época, nos termos da legislação vigente, por meio de aditamento contratual específico.

7.4.3. A ausência de reajuste durante a vigência original do contrato não implica renúncia futura do direito de revisar os preços em eventual renovação, que será objeto de análise e formalização administrativa própria.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no item “d” (atraso na execução ou entrega do objeto sem justificativa), de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” (documentação falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo, ato lesivo à Lei nº 12.846/2013), de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” (inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo), de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial do contrato), de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: trata-se de serviço singular, de notória especialização, consistente na licença de uso da ferramenta Banco de Preços, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), cuja contratação é necessária para o atendimento das demandas da Administração Pública e não há possibilidade de competição entre fornecedores, considerando a exclusividade e singularidade do objeto.

9.1.2. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação mediante termo aditivo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado, considerando que a contratação refere-se à licença de uso da ferramenta Banco de Preços.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. Pessoa jurídica: deverá apresentar documento comprobatório de sua constituição regular, de acordo com a forma societária adotada, conforme segue:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade anteriormente registrada como EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade cooperativa (quando aplicável): ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

f) Sociedade empresária estrangeira (quando aplicável): portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.7. Qualificação Técnico-Operacional

9.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8. Disposições gerais sobre habilitação

9.8.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais.), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima

10.2. O valor estimado foi apurado com base em proposta oficial apresentada pelo fornecedor exclusivo do sistema, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE EXECUTORA	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	DESPESA

19.01.00	0221	04.122.0129-2.527	1.500.0000	3.3.90.39.00.00
----------	------	-------------------	------------	-----------------

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Porto Real/RJ, 20 de Agosto de 2025.

LUCAS MARTINS SILVA
Gerente de Contratos
Mat. 11.016

LETÍCIA KLOTZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Licitações, Compras e Contratos
Mat. 9.597

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se Aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se Aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS MARTINS SILVA
Gerente de Contratos

LETICIA KLOTZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Licitações, Compras e Contratos